



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO ALEXANDRE ROSO AO
PROJETO DE LEI N º 1.755, DE 2007.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tratado no art. 2º do projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. Fica **proibida** a oferta, a venda e a promoção de comercial de alimentos e preparações com altos teores de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sal, nas instituições de ensino públicas e privadas de educação básica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa coibir a disseminação de comidas e bebidas prejudiciais à saúde das crianças da educação básica, conforme a nobre intenção do autor do projeto. Para tal, considera-se que a mera restrição não possui o condão de mudar a cultura das guloseimas que dominam as cantinas, lanchonetes e demais pontos de venda existentes no ambiente escolar. Espera-se que com a proibição proposta as escolas tenham, de fato,



Câmara dos Deputados

um ambiente propício para a promoção de uma alimentação mais saudável
para nossas crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LILIAM SÁ
(PSD/RJ)